

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000**

**Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.**

#### **EMENDA Nº 4**

O inciso III do art. 10º passa a ter a seguinte redação:

Art.10. Os parcelamentos devem atender à ordem urbanística expressa no plano diretor, quando houver, e nas leis de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, bem como aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - .....

II - .....

III – as vias públicas devem articular-se com o sistema viário adjacente, existente ou projetado, harmonizar-se com a topografia local e garantir o acesso público às praias, e quando não se tratar de condomínio urbanístico ou loteamento com perímetro fechado aos corpos d’água e demais áreas de uso comum do povo.

#### **JUSTIFICATIVA**

Não há como se garantir acesso aos corpos d’água nos condomínios urbanísticos, porque seria eliminar a particularidade dessa modalidade de parcelamento. Outra impossibilidade de acesso aos corpos d’água se dá pelo fato das suas margens serem áreas de preservação permanente.

**CUSTÓDIO MATTOS**

